



PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

LEI Nº 0258/92

AUTORIZA A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, A INDUSTRIAS REUNIDAS RENDAS S/A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços-ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, a **INDUSTRIAS REUNIDAS RENDAS S/A**, devidamente inscrita no CGC. sob o nº 11.445.160/0001-60, com suas futuras instalações, sito no Lote 14 Quadra "A" - Distrito Industrial de Abreu e Lima

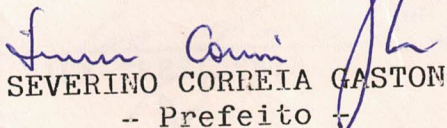
Parágrafo Único - A isenção de que trata o Artigo anterior, terá efeito no 24(vinte e quatro) primeiros meses, subsequentes a publicação da presente Lei.

Art. 2º - O incentivo de que trata a presente Lei, após os 24(vinte e quatro) meses referidos no artigo anterior, será de 60%(sessenta por cento) de dedução, dos impostos a serem recolhidos, por um período de 96(noventa e seis) meses ou 08(oito) anos.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 10 de setembro de 1992.

  
SEVERINO CORREIA GASTON  
-- Prefeito --